

## RESOLUÇÃO SES Nº 1860 DE 03 DE JUNHO DE 2019

REESTRUTURA O COFINANCIAMENTO ESTADUAL PARA AMPLIAÇÃO DO ACESSO À ATENÇÃO AMBULATORIAL EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

### CONSIDERANDO

- a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, em especial o artigo 14-A, em que “As Comissões Intergestores Bipartite e Tripartite são reconhecidas como foros de negociação e pactuação entre gestores, quanto aos aspectos operacionais do Sistema Único de Saúde (SUS)”, ainda, no artigo 17, Inciso III - em que compete ao Estado prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde, da mesma forma, no artigo 19- M, tratando da assistência terapêutica e da incorporação de tecnologia em saúde, e também, no artigo 26 - estabelecendo os critérios e valores para a remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial pela direção nacional do SUS, aprovados no Conselho Nacional de Saúde;
- a Portaria nº 1.097, de 22 de maio de 2006, a qual define que o processo da Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde seja um processo instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria GM/MS nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, na qual a abrangência de Rede de Atenção à Saúde é definida como arranjos organizativos de ações e serviços de saúde, de diferentes densidades tecnológicas, que integradas por meio de sistemas de apoio técnico, logístico e de gestão, buscam garantir a integralidade do cuidado;
- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90, de 19 de setembro de 1990, no art. 24. que diz “Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão adotar relações específicas e complementares de ações e serviços de saúde, em consonância com a RENASES, respeitadas as responsabilidades dos entes pelo seu financiamento, de acordo com o pactuado nas Comissões Intergestores”;
- a Lei Complementar nº 141/2012, que regulamenta o § 3º, do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;
- que os recursos do Ministério da Saúde e os mecanismos existentes para a estruturação da média e alta complexidade não têm sido suficientes para atender a demanda por exames e tratamento e que essa situação acaba prejudicando o acesso tempestivo ou mesmo inviabilizando o acesso aos tratamentos para contingentes consideráveis da população que deles necessita;
- a necessidade do Estado de organizar as Redes de Atenção à Saúde, buscando a constante melhoria do acesso com qualidade aos usuários;

- a necessidade do Estado em participar do custeio de exames e procedimentos, para aquisição de serviços de maneira complementar a rede de serviços próprios;
- que a demora para a realização dos diagnósticos e de tratamentos podem produzir consequências graves para os pacientes, como a diminuição das suas chances de cura e do tempo de sobrevivência;
- que o diagnóstico e tratamento tardios levam a um aumento de gastos com procedimentos mais caros e prolongados para pacientes que poderiam ter sido diagnosticados e tratados nas fases iniciais da doença;
- a grande dificuldade encontrada para aquisição de procedimentos diagnósticos nos valores de referência da tabela SUS, principalmente exames para diagnóstico do câncer;
- que é urgente o desenvolvimento de um plano para sanar de forma efetiva a insuficiência da estrutura da rede de atenção, que preveja a ampliação da oferta de serviços até a completa solução das carências existentes;
- que o estudo realizado com os municípios do Estado do Rio de Janeiro apontou como demanda existente a necessidade de realização de ressonâncias, tomografias, mamografias, cintilografias, ultrassonografias e cirurgias de catarata, a fim de reduzir o tempo de espera para realização dos procedimentos;
- o Decreto nº 42.518, de 17 de junho de 2010, que dispõe sobre as condições e a forma de transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde e dá outras providências;
- a necessidade do ajuste de produção de acordo com a Portaria nº 1631, de 1 de outubro de 2015, que aprova critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- a Resolução SES nº 1788, de 31 de janeiro de 2019, que institui o Cofinanciamento Estadual para ampliação do acesso à atenção ambulatorial em média e alta complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- a Resolução SES nº 1830, de 5 de abril de 2019, que institui a Comissão de Monitoramento do Cofinanciamento Estadual de exames de imagens e cirurgia de catarata;
- os encaminhamentos da Comissão de Monitoramento para a realização de alterações na Resolução SES nº 1788, de 31 de janeiro de 2019; e
- o Processo Administrativo nº E-08/0001/2090/2019, de 7 de maio de 2019, que versa sobre o parecer da Subsecretaria Jurídica acerca da minuta de Resolução;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Reestruturar o Cofinanciamento Estadual para a ampliação do acesso à Atenção Ambulatorial em Média e Alta Complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º - O Cofinanciamento tem como objetivos:

I. Apoiar financeiramente os municípios para que estes possam ampliar oferta de exames e procedimentos;

II. Disponibilizar atendimento com mais eficácia e eficiência à população, reduzindo o tempo de espera para realização de exames e procedimentos;

III. Ampliar o acesso a serviços ambulatoriais e atendimentos especializados focados na regionalização da atenção ambulatorial com ênfase no desenho das regiões de saúde.

Art. 3º - Para efeitos dessa resolução, considera-se:

I - Município Executor: é aquele que possui unidades de saúde SUS em seu território, com capacidade de ampliar e realizar a oferta de exames e procedimentos previstos na presente Resolução;

II - Município Encaminhador: é aquele que envia sua demanda para o Município Executor, já incluso os próprios munícipes do executor, quando for o caso.

Art. 4º - Estabelecer que a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro destine o valor financeiro mensal de R\$ R\$ 14.733.880,51 (quatorze milhões, setecentos e trinta e três mil oitocentos e oitenta reais e cinquenta e um centavos), oriundo do Tesouro Estadual, para o Cofinanciamento Estadual para a ampliação do acesso à Atenção Ambulatorial em Média e Alta Complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Art. 5º - O recurso financeiro deverá ser utilizado exclusivamente para a realização de ressonâncias, tomografias, biópsia de mama guiada por ultrassom, ultrassonografia de tireoide, ultrassonografia de próstata via transretal, ultrassonografia de abdômen total, ultrassonografia de globo ocular, mamografias, cintilografia e cirurgias de catarata, cujos valores cofinanciados pela SES estão descritos no Anexo I, visando à redução das filas existentes.

Art. 6º - Os instrumentos de registro para os procedimentos mencionados no art. 5º serão exclusivamente APAC e BPA-I, ou sistemas indicados pelo Ministério da Saúde para sua substituição.

Art. 7º - As definições dos recursos financeiros a serem repassados do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, descritos no art. 5º (Anexo II) foram estabelecidas conforme a Portaria GM/MS nº 1631/2015, que aprova critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS. Para mamografia foram utilizados os "Parâmetros técnicos para o rastreamento do câncer de mama: recomendações para gestores estaduais e municipais", do Instituto Nacional de Câncer, de 2009; e, para cirurgia de catarata e demais procedimentos oftalmológicos, as definições de 2015 do Conselho Brasileiro de Oftalmologia, apresentadas no livro "As condições da saúde ocular no Brasil", de 2015.

Art. 8º - O Gestor Municipal que decidir aderir ao Cofinanciamento deverá encaminhar à SAECA/SGAIS/SES, ofício solicitando a adesão juntamente com os Anexos IV e V, mencionados na presente Resolução, devidamente assinados e rubricados; e informar o número da agência e conta corrente do Banco Bradesco para fins de pagamento.

§ 1º - O preenchimento dos termos de adesão (Anexo IV e V) deve considerar os limites máximos estabelecidas no Anexo II.

§ 2º - Fica estabelecido que as SMS que já aderiram o Cofinanciamento de que trata a Resolução SES 1.788, de 31 de janeiro de 2019, terão o prazo de 90 dias para assinar os novos termos de adesão que constam nessa Resolução. Findo este prazo, sem a regularização da situação, considerar-se-á rescindida a adesão.

§ 3º - Quando necessário, os gestores municipais deverão formalizar contratos ou termos aditivos aos contratos já existentes entre as Secretarias Municipais de Saúde (SMS) gestoras e seus prestadores.

Art. 9º - A adesão ao Cofinanciamento deverá ocorrer até o 10º (décimo) dia útil do mês.

Parágrafo Único - As SMS poderão ajustar as metas pactuadas 6 (seis) meses após a adesão, devendo enviar ofício de solicitação para repactuação e os novos Termos de Adesão relacionados às alterações.

Art. 10 - Compete à Secretaria de Estado de Saúde (SES):

I. Definir o recurso financeiro para cada município, considerando a oferta de exames e procedimentos, e realizar o repasse conforme Anexo II;

II. Realizar mensalmente a transferência do recurso financeiro ao município, conforme valor estabelecido, considerando a meta de procedimentos pactuados;

III. Monitorar o cumprimento dos compromissos pactuados, conforme estabelecidos na presente Resolução;

IV. Responsabilizar-se pela regulação dos procedimentos (analisar a solicitação, agendar, quando necessário, pendenciar ou negar o procedimento solicitado) mencionados na presente Resolução, em tempo hábil, quando a Secretaria Municipal de Saúde não possuir regulação estruturada, ou quando a mesma solicitar que os procedimentos sejam regulados pela SES.

V. Compete a SES definir a glosa que poderá incidir sob as SMS que não comprovarem a execução dos procedimentos definidos nos Termos de Adesão e no art. 11, § VIII.

Art. 11 - Compete à Secretaria Municipal de Saúde (SMS):

I. Realizar em suas unidades próprias ou contratar e/ou aditar o instrumento contratual celebrado com os prestadores sob sua gestão;

II. Pagar os prestadores com o recurso do Cofinanciamento, transferidos do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde;

III. Em conjunto com a SES, monitorar o cumprimento dos compromissos pactuados, conforme estabelecido na presente Resolução, e apresentar à Comissão Intergestores Regional a cada três meses;

IV. A Secretaria Municipal de Saúde solicitante é responsável por inserir a solicitação no sistema de regulação, bem como avisar o paciente do agendamento e garantir o

transporte intermunicipal quando necessário. A solicitação deverá ser feita em um único sistema de regulação, sendo a Secretaria solicitante responsável por impedir múltiplas inserções do mesmo paciente para um mesmo procedimento;

V. As Secretarias Municipais de Saúde, que possuem sistema de regulação estruturado e optem por manter a regulação dos procedimentos financiados por esta Resolução, deverão desenvolver todo o processo regulatório, de forma eficiente;

VI. As Secretarias Municipais de Saúde deverão enviar o relatório da regulação dos procedimentos realizados, no limite máximo de seis meses após a execução dos mesmos, para o e-mail [saeca@saude.rj.gov.br](mailto:saeca@saude.rj.gov.br) ou [saeca@gmail.com](mailto:saeca@gmail.com) ou documento em papel;

VII. À Secretaria Municipal gestora dos prestadores compete enviar as bases de dados com as informações dos procedimentos realizados para SAECA/SGAIS/SES, utilizando como instrumentos de registro o BPA-I e APAC;

VIII. Os recursos financeiros devem ser utilizados para realização dos procedimentos descritos no Anexo I. Caso haja inexistência de fila para algum dos procedimentos pactuados supramencionados, poderá haver transposição de uso do limite financeiro para realização daqueles que, comprovadamente, possuam filas nos sistemas de regulação utilizados pelo município executor.

Art. 12 - Compete às Unidades de Assistência:

I. Atender a população definida pelo Gestor Municipal;

II. Enviar mensalmente as bases de dados e os relatórios assistenciais e demais relatórios demandados pelo gestor;

III. Submeter-se à regulação, ao monitoramento e à avaliação dos Gestores Estadual e Municipal, confirmando a realização do procedimento no sistema de regulação adotado pelo gestor;

IV. Entregar os laudos dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 13 - Sobre a regulação dos procedimentos cofinanciados:

§ 1º - Fica estabelecido que a regulação de todas as cintilografias será realizada pela Secretaria de Estado de Saúde através das Centrais Estadual de Regulação e suas Regionais, independente da forma de financiamento.

§ 2º - A comprovação que a Secretaria Municipal de Saúde possui estrutura de regulação se dará por meio da existência de médico regulador, sistema informatizado de regulação (com emissão de relatórios de produção) e prestador contratualizado.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Saúde que comprovar ter regulação estruturada poderá permanecer sob gerência dos seguintes procedimentos: ressonâncias, tomografias, biópsia de mama guiada por ultrassom, ultrassonografia de tireoide, ultrassonografia de próstata via transretal, ultrassonografia de abdômen total, ultrassonografia de globo ocular, mamografias e cirurgias de catarata.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Saúde que não possuir regulação estruturada para aderir o Cofinanciamento deverá utilizar o Sistema Estadual de Regulação (SER) para regulação e agendamento de suas solicitações.

§ 5º - A Secretaria Municipal de Saúde Executante poderá optar por ficar com a regulação de seus próprios pedidos de ressonâncias, tomografias, biópsia de mama guiada por ultrassom, ultrassonografia de tireoide, ultrassonografia de próstata via transretal, ultrassonografia de abdômen total, ultrassonografia de globo ocular, mamografias e cirurgias de catarata, e as vagas para o atendimento de fluxo intermunicipal poderão ser programadas no SER (vagas de PPI e do cofinanciamento Estadual). O regulador regional regula e agenda as solicitações de acordo com a gravidade dos casos e disponibilidade de oferta regional, assegurando acesso a todos os municípios.

Art. 14 - O valor do cofinanciamento para cada município será calculado de acordo com as metas por tipo de procedimento, descrito no Anexo II.

Parágrafo Único - os recursos do cofinanciamento deverão ser exclusivamente utilizados para custeio dos procedimentos mencionados nessa Resolução, condicionados a ampliação da média da produção do exercício 2018 (Anexo III).

Art.15 - O monitoramento dessa Resolução será realizado pela Comissão de Monitoramento, constituída conforme a Resolução SES 1830, de 5 de abril de 2019.

§ 1º - A SAECA/SGAIS/SES enviará trimestralmente à Comissão de Monitoramento o relatório de produção dos municípios referentes aos procedimentos cofinanciados.

§ 2º - A Comissão de Monitoramento deverá se reunir trimestralmente, com registro em ata.

Art. 16 - Os três primeiros repasses financeiros serão realizados de forma integral 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de adesão. Os repasses subsequentes ao primeiro trimestre serão mensais.

Art. 17 - O repasse financeiro na situação mencionada no Parágrafo Único do Art. 9º será realizado mensalmente.

Art. 18 - O não cumprimento da meta de ampliação dos exames e procedimentos implicará em glosas no repasse financeiro nos meses subsequentes.

Art. 19 - A metodologia para análise de alcance de metas irá considerar a produção trimestral aprovada no SIA/SUS, sendo os trimestres agrupados a partir do primeiro mês de adesão do Cofinanciamento de que trata essa Resolução.

§ 1º- O município que apresentar a média da produção mensal superior ao exercício de 2018 (Anexo III), atingindo a meta de ampliação dos exames e procedimentos pactuados, fará jus ao recebimento integral do repasse financeiro.

§ 2º- O município terá incidência de glosa dos procedimentos pactuados, caso a produção aprovada seja inferior ou igual à média mensal de 2018.

§3º - O município que apresentar produção mensal superior ao exercício de 2018, mas não atingir a meta de ampliação dos exames e procedimentos pactuados, fará jus apenas ao recebimento do recurso correspondente ao excedente aprovado.

§ 4º - Na hipótese da situação de transposição de recurso, descrita no art. 11, § VIII, a metodologia de glosa levará em conta o limite financeiro total acordado no termo de adesão do Município Executor (Anexo IV).

Art. 20. As glosas referentes ao descumprimento das metas pactuadas no trimestre avaliado incidirão, preferencialmente, ao longo do 9º, 10º e 11º (nono, décimo e décimo primeiro) meses subsequentes.

§ 1º - Para avaliação do alcance das metas do trimestre serão utilizadas as bases de dados de produção informadas no SIA/SUS, transmitidas, até o 6º (sexto) mês, considerando o início do período correspondente.

§ 2º - Para análise das glosas será considerada a data de realização do procedimento registrado no SIA/SUS.

§ 3º - Para análise das glosas será considerada a produção aprovada pelo DATASUS.

Art. 21 - O município que não atingir a meta de ampliação dos exames e procedimentos, no período de 6 (seis) meses, a contar da data do primeiro repasse financeiro, terá a meta e o recurso financeiro revisados.

§ 1º - A SES ajustará a meta de ampliação para os valores físicos e financeiros que forem superiores à produção média de procedimentos do ano anterior, respeitando os limites de que trata o Anexo II.

§ 2º - Nos casos em o município não comprove ampliação de produção para todos os procedimentos cofinanciados, o Termo de Adesão será rescindido, devendo a SMS devolver ao Fundo Estadual de Saúde o montante financeiro recebido e não utilizado no objeto dessa Resolução.

Art. 22 - O recurso financeiro objeto desta Resolução consta no orçamento próprio da Secretaria de Estado de Saúde, proveniente do Tesouro Estadual.

Parágrafo Único - O repasse do cofinanciamento para as SMS ocorrerá de forma regular, automática e obrigatória, mediante transferência do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conta-corrente do Banco do Bradesco, nos termos desta Resolução e em conformidade com o Decreto nº 42.518, de 17 de junho de 2010; com a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012; com a Lei Complementar nº 152, de 10 de dezembro de 2012; e regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de abril de 2013.

Art. 23 - Os Municípios farão constar no Relatório de Gestão, de que trata a Lei Complementar Federal nº 141 de 13 de janeiro de 2012, a comprovação e o detalhamento da aplicação dos recursos recebidos por decorrência desta Resolução, especialmente em meios eletrônicos de acesso público, das prestações de contas periódicas da área da saúde, para consulta e apreciação dos cidadãos e de instituições da sociedade.

Art. 24 - Fica revogada a Resolução SES nº 1788, de 31 de janeiro de 2019.

Art. 25 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro até a competência dezembro de 2019.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2019

EDMAR SANTOS

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO



ANEXO I

Quadro 1. Valores financeiros do Cofinanciamento Estadual de exames de imagem e cirurgia de catarata.

PROCEDIMENTO	VALOR DO COFINANCIAMENTO SES
BIÓPSIA DE MAMA	R\$ 350,00
USG PROSTATA	R\$ 250,00
USG TIREOIDE	R\$ 100,00
USG OCULAR	R\$ 100,00
USG ABDOMEN TOTAL	R\$ 100,00
RESSONANCIA MAGNÉTICA	R\$ 268,75
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	R\$ 138,63
MAMOGRAFIA	R\$ 45,00
CATARATA	R\$ 771,60
CINTILOGRAFIA	R\$ 354,00

Fonte: SES-RJ, 2019.

ANEXO II

Tabela 1. Cotas de ampliação físicas e financeiras mensais relativas ao Cofinanciamento Estadual de biópsia de mama e ultrassonografias por município do Estado do Rio de Janeiro.

REGIÃO DE SAÚDE/MUNICÍPIO	BIÓPSIA DE MAMA		USG PROSTATA		USG TIREOIDE		USG OCULAR		USG ABDOMEN TOTAL	
	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
<b>Baía da Ilha Grande</b>										
Anora dos Reis	2	700,00	14	3.500,00	180	18.000,00	10	1.000,00	479	47.900,00
Manorataba	1	350,00	3	750,00	39	3.900,00	2	200,00	104	10.400,00
Paraty	1	350,00	3	750,00	38	3.800,00	2	200,00	102	10.200,00
<b>Baixada Litorânea</b>										
Araruama	2	700,00	9	2.250,00	117	11.700,00	7	700,00	312	31.200,00
Armação dos Búzios	1	350,00	2	500,00	30	3.000,00	2	200,00	79	7.900,00
Arraial do Cabo	1	350,00	2	500,00	27	2.700,00	2	200,00	73	7.300,00
Cabo Frio	3	1.050,00	16	4.000,00	199	19.900,00	11	1.100,00	531	53.100,00
Casimiro de Abreu	1	350,00	3	750,00	39	3.900,00	2	200,00	103	10.300,00
Iguaba Grande	1	350,00	2	500,00	25	2.500,00	1	100,00	66	6.600,00
Rio das Ostras	2	700,00	10	2.500,00	128	12.800,00	7	700,00	342	34.200,00
São Pedro da Aldeia	1	350,00	7	1.750,00	92	9.200,00	5	500,00	246	24.600,00
Saquarema	1	350,00	6	1.500,00	79	7.900,00	4	400,00	209	20.900,00
<b>Centro-Sul</b>										
Areal	1	350,00	1	250,00	11	1.100,00	1	100,00	30	3.000,00
Comendador Levr Gasparian	1	350,00	1	250,00	8	800,00	1	100,00	21	2.100,00
Engenheiro Paulo de Frontin	1	350,00	1	250,00	13	1.300,00	1	100,00	34	3.400,00
Mendes	1	350,00	1	250,00	17	1.700,00	1	100,00	45	4.500,00
Miguel Pereira	1	350,00	2	500,00	23	2.300,00	1	100,00	62	6.200,00
Paracambi	1	350,00	4	1.000,00	47	4.700,00	3	300,00	125	12.500,00
Paratiba do Sul	1	350,00	3	750,00	40	4.000,00	2	200,00	107	10.700,00
Paty do Alferes	1	350,00	2	500,00	25	2.500,00	1	100,00	67	6.700,00
Sapucaia	1	350,00	1	250,00	17	1.700,00	1	100,00	44	4.400,00
Três Rios	1	350,00	6	1.500,00	74	7.400,00	4	400,00	198	19.800,00
Vassouras	1	350,00	3	750,00	33	3.300,00	2	200,00	89	8.900,00
<b>Médio Paraíba</b>										
Barra do Piraí	2	700,00	7	1.750,00	91	9.100,00	5	500,00	243	24.300,00
Barra Mansa	3	1.050,00	14	3.500,00	169	16.900,00	9	900,00	450	45.000,00
Itaiaia	1	350,00	2	500,00	29	2.900,00	2	200,00	75	7.500,00
Pinheiral	1	350,00	2	500,00	23	2.300,00	1	100,00	60	6.000,00
Piraí	1	350,00	2	500,00	26	2.600,00	1	100,00	70	7.000,00
Porto Real	1	350,00	1	250,00	17	1.700,00	1	100,00	46	4.600,00
Quatis	1	350,00	1	250,00	13	1.300,00	1	100,00	34	3.400,00
Resende	2	700,00	9	2.250,00	118	11.800,00	7	700,00	315	31.500,00
Rio Claro	1	350,00	1	250,00	17	1.700,00	1	100,00	45	4.500,00
Rio das Flores	1	350,00	1	250,00	8	800,00	1	100,00	22	2.200,00
Valença	1	350,00	6	1.500,00	69	6.900,00	4	400,00	185	18.500,00
Volta Redonda	5	1.750,00	20	5.000,00	247	24.700,00	14	1.400,00	659	65.900,00
<b>Metropolitana I</b>										
Belford Roxo	7	2.450,00	37	9.250,00	463	46.300,00	26	2.600,00	1.235	123.500,00
Duque de Caxias	14	4.900,00	67	16.750,00	831	83.100,00	47	4.700,00	2.217	221.700,00
Itaúnaí	2	700,00	9	2.250,00	113	11.300,00	6	600,00	302	30.200,00
Japeri	1	350,00	8	2.000,00	94	9.400,00	5	500,00	251	25.100,00
Macé	4	1.400,00	18	4.500,00	222	22.200,00	12	1.200,00	591	59.100,00
Mesquita	3	1.050,00	13	3.250,00	160	16.000,00	9	900,00	428	42.800,00
Niópolis	3	1.050,00	12	3.000,00	148	14.800,00	8	800,00	396	39.600,00
Nova Iguacu	13	4.550,00	60	15.000,00	748	74.800,00	42	4.200,00	1.994	199.400,00
Quelmadous	2	700,00	11	2.750,00	135	13.500,00	8	800,00	361	36.100,00
Rio de Janeiro	131	45.850,00	487	121.750,00	6.093	609.300,00	341	34.100,00	16.247	1.624.700,00
São João de Meriti	8	2.800,00	35	8.750,00	432	43.200,00	24	2.400,00	1.151	115.100,00
Seropédica	1	350,00	6	1.500,00	78	7.800,00	4	400,00	209	20.900,00
<b>Metropolitana II</b>										
Itaboraí	4	1.400,00	17	4.250,00	216	21.600,00	12	1.200,00	577	57.700,00
Maricá	3	1.050,00	11	2.750,00	141	14.100,00	8	800,00	375	37.500,00
Niterói	11	3.850,00	37	9.250,00	467	46.700,00	26	2.600,00	1.245	124.500,00
Rio Bonito	1	350,00	4	1.000,00	54	5.400,00	3	300,00	145	14.500,00
São Gonçalo	19	6.650,00	78	19.500,00	979	97.900,00	55	5.500,00	2.610	261.000,00
Silva Jardim	1	350,00	2	500,00	20	2.000,00	1	100,00	53	5.300,00
Tanquá	1	350,00	2	500,00	31	3.100,00	2	200,00	82	8.200,00
<b>Noroeste</b>										
Aperibé	1	350,00	1	250,00	10	1.000,00	1	100,00	28	2.800,00
Bom Jesus do Itabapoana	1	350,00	3	750,00	34	3.400,00	2	200,00	90	9.000,00
Cambuci	1	350,00	1	250,00	14	1.400,00	1	100,00	37	3.700,00
Cardoso Moreira	1	350,00	1	250,00	12	1.200,00	1	100,00	31	3.100,00
Itaiva	1	350,00	1	250,00	14	1.400,00	1	100,00	37	3.700,00
Itaocara	1	350,00	2	500,00	21	2.100,00	1	100,00	57	5.700,00
Itaperuna	2	700,00	7	1.750,00	93	9.300,00	5	500,00	249	24.900,00
Laje do Muriaé	1	350,00	1	250,00	7	700,00	1	100,00	18	1.800,00
Miracema	1	350,00	2	500,00	25	2.500,00	1	100,00	67	6.700,00
Natividade	1	350,00	1	250,00	14	1.400,00	1	100,00	37	3.700,00
Porciúncula	1	350,00	1	250,00	17	1.700,00	1	100,00	45	4.500,00
Santo Antônio de Pádua	1	350,00	3	750,00	39	3.900,00	2	200,00	103	10.300,00
São José de Ubá	1	350,00	1	250,00	7	700,00	1	100,00	18	1.800,00
Varre-Sai	1	350,00	1	250,00	10	1.000,00	1	100,00	26	2.600,00
<b>Norte</b>										
Campos dos Goytacazes	8	2.800,00	37	9.250,00	457	45.700,00	26	2.600,00	1.218	121.800,00
Carapebus	1	350,00	1	250,00	14	1.400,00	1	100,00	38	3.800,00
Conceição de Macabu	1	350,00	2	500,00	21	2.100,00	1	100,00	56	5.600,00
Macaé	3	1.050,00	18	4.500,00	225	22.500,00	13	1.300,00	599	59.900,00
Quissamã	1	350,00	2	500,00	22	2.200,00	1	100,00	58	5.800,00
São Fidélis	1	350,00	3	750,00	35	3.500,00	2	200,00	94	9.400,00
São Francisco de Itabapoana	1	350,00	3	750,00	39	3.900,00	2	200,00	103	10.300,00
São João da Barra	1	350,00	3	750,00	33	3.300,00	2	200,00	87	8.700,00
<b>Serrana</b>										
Bom Jardim	1	350,00	2	500,00	25	2.500,00	1	100,00	66	6.600,00
Cachoeiras de Macacu	1	350,00	4	1.000,00	53	5.300,00	3	300,00	142	14.200,00
Cantagalo	1	350,00	1	250,00	18	1.800,00	1	100,00	49	4.900,00
Carmo	1	350,00	1	250,00	17	1.700,00	1	100,00	46	4.600,00
Cordeiro	1	350,00	2	500,00	20	2.000,00	1	100,00	53	5.300,00
Duas Barras	1	350,00	1	250,00	10	1.000,00	1	100,00	28	2.800,00

Guapimirim	1	350,00	4	1.000,00	54	5.400,00	3	300,00	143	14.300,00
Macuco	1	350,00	1	250,00	5	500,00	1	100,00	14	1.400,00
Nova Friburgo	4	1.400,00	14	3.500,00	174	17.400,00	10	1.000,00	463	46.300,00
Petrópolis	6	2.100,00	22	5.500,00	280	28.000,00	16	1.600,00	745	74.500,00
Santa Maria Madalena	1	350,00	1	250,00	10	1.000,00	1	100,00	25	2.500,00
São José do Vale do Rio Preto	1	350,00	2	500,00	20	2.000,00	1	100,00	53	5.300,00
São Sebastião do Alto	1	350,00	1	250,00	9	900,00	1	100,00	23	2.300,00
Sumidouro	1	350,00	1	250,00	14	1.400,00	1	100,00	38	3.800,00
Teresópolis	3	1.050,00	13	3.250,00	164	16.400,00	9	900,00	436	43.600,00
Traiano de Moraes	1	350,00	1	250,00	10	1.000,00	1	100,00	26	2.600,00
<b>TOTAL</b>	<b>335</b>	<b>117.250,00</b>	<b>1.248</b>	<b>312.000,00</b>	<b>15.599</b>	<b>1.559.900,00</b>	<b>879</b>	<b>87.900,00</b>	<b>41.588</b>	<b>4.158.800,00</b>

Fonte: SES-RJ, 2019.

Tabela 2. Cotas de ampliação físicas e financeiras mensais relativas ao Cofinanciamento Estadual de ressonância magnética, tomografia computadorizada, mamografia, cirurgia de catarata e cintilografia por município do Estado do Rio de Janeiro.

REGIÃO DE SAÚDE/MUNICÍPIO	RESSONANCIA MAGNÉTICA		TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA		MAMOGRAFIA		CATARATA		CINTILOGRAFIA	
	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
<b>Baía da Ilha Grande</b>										
Anora dos Reis	144	38.700,00	203	28.141,89	164	7.380,00	14	10.802,40	38	13.452,00
Manoatiba	31	8.331,25	57	7.901,91	45	2.025,00	3	2.314,80	8	2.832,00
Paraty	31	8.331,25	126	17.467,38	37	1.665,00	3	2.314,80	8	2.832,00
<b>Baixada Litorânea</b>										
Araruama	94	25.262,50	84	11.644,92	144	6.480,00	9	6.944,40	25	8.850,00
Armação dos Búzios	24	6.450,00	10	1.386,30	28	1.260,00	2	1.543,20	6	2.124,00
Arraial do Cabo	22	5.912,50	22	3.049,86	35	1.575,00	2	1.543,20	6	2.124,00
Cabo Frio	159	42.731,25	258	35.766,54	220	9.900,00	16	12.345,60	42	14.868,00
Casimiro de Abreu	31	8.331,25	42	5.822,46	40	1.800,00	3	2.314,80	8	2.832,00
Iguaba Grande	20	5.375,00	31	4.297,53	33	1.485,00	2	1.543,20	5	1.770,00
Rio das Ostras	102	27.412,50	90	12.476,70	114	5.130,00	10	7.716,00	27	9.558,00
São Pedro da Aldeia	74	19.887,50	64	8.872,32	98	4.410,00	7	5.401,20	20	7.080,00
Saquarema	63	16.931,25	57	7.901,91	94	4.230,00	6	4.629,60	17	6.018,00
<b>Centro-Sul</b>										
Areal	9	2.418,75	48	6.654,24	14	630,00	1	771,60	2	708,00
Comendador Levv Gasparian	6	1.612,50	11	1.524,93	10	450,00	1	771,60	2	708,00
Engenheiro Paulo de Frontin	10	2.687,50	22	3.049,86	17	765,00	1	771,60	3	1.062,00
Mendes	14	3.762,50	40	5.545,20	24	1.080,00	1	771,60	4	1.416,00
Miguel Pereira	19	5.106,25	12	1.663,56	36	1.620,00	2	1.543,20	5	1.770,00
Paracambi	38	10.212,50	48	6.654,24	54	2.430,00	4	3.086,40	10	3.540,00
Paralimbu do Sul	32	8.600,00	48	6.654,24	51	2.295,00	3	2.314,80	9	3.186,00
Paty do Alferes	20	5.375,00	19	2.633,97	30	1.350,00	2	1.543,20	5	1.770,00
Sapucaia	13	3.493,75	7	970,41	21	945,00	1	771,60	4	1.416,00
Três Rios	59	15.856,25	133	18.437,79	100	4.500,00	6	4.629,60	16	5.664,00
Vassouras	27	7.256,25	65	8.010,95	43	1.935,00	3	2.314,80	7	2.478,00
<b>Médio Paraíba</b>										
Barra do Pirai	73	19.618,75	79	10.951,77	128	5.760,00	7	5.401,20	19	6.726,00
Barra Mansa	135	36.281,25	56	7.763,28	227	10.215,00	14	10.802,40	36	12.744,00
Itaíania	23	6.181,25	13	1.802,19	32	1.440,00	2	1.543,20	6	2.124,00
Pinheiral	18	4.837,50	22	3.049,86	28	1.260,00	2	1.543,20	5	1.770,00
Pirai	21	5.643,75	45	6.238,35	31	1.395,00	2	1.543,20	6	2.124,00
Porto Real	14	3.762,50	35	4.852,05	17	765,00	1	771,60	4	1.416,00
Quatis	10	2.687,50	13	1.802,19	15	675,00	1	771,60	3	1.062,00
Resende	95	25.531,25	86	11.922,18	141	6.345,00	9	6.944,40	25	8.850,00
Rio Claro	13	3.493,75	15	2.079,45	19	855,00	1	771,60	4	1.416,00
Rio das Flores	7	1.881,25	1	1.109,04	10	450,00	1	771,60	2	708,00
Valença	55	14.781,25	73	10.119,99	97	4.365,00	6	4.629,60	15	5.310,00
Volta Redonda	198	53.212,50	243	33.687,09	358	16.110,00	20	15.432,00	52	18.408,00
<b>Metropolitana I</b>										
Belford Roxo	371	99.706,25	328	45.470,64	503	22.635,00	37	28.549,20	98	34.692,00
Duque de Caxias	665	178.718,75	756	104.804,28	965	43.425,00	67	51.697,20	176	62.304,00
Itaqui	91	24.456,25	94	13.031,22	116	5.220,00	9	6.944,40	24	8.496,00
Japeri	75	20.156,25	48	6.654,24	87	3.915,00	8	6.172,80	20	7.080,00
Maô	177	47.568,75	262	36.321,06	254	11.430,00	18	13.888,80	47	16.638,00
Mesquita	128	34.400,00	188	26.062,44	213	9.030,00	13	10.030,80	34	12.036,00
Niópolis	119	31.981,25	83	11.506,29	219	9.855,00	12	9.259,20	32	11.328,00
Nova Iguacu	598	160.712,50	950	131.698,50	908	40.860,00	60	46.296,00	159	56.286,00
Queimados	108	29.025,00	103	14.278,89	144	6.480,00	11	8.487,60	29	10.266,00
Rio de Janeiro	4.874	1.309.887,50	6.261	867.962,43	8.906	400.770,00	487	375.769,20	1.292	457.368,00
São João de Meriti	345	92.718,75	460	63.769,80	566	25.470,00	35	27.006,00	92	32.568,00
Seropédica	63	16.931,25	38	5.267,94	86	3.870,00	6	4.629,60	17	6.018,00
<b>Metropolitana II</b>										
Itaboraí	173	46.493,75	101	14.001,63	245	11.025,00	17	13.117,20	46	16.284,00
Maricá	112	30.100,00	113	15.665,19	175	7.875,00	11	8.487,60	30	10.620,00
Niterói	373	100.243,75	390	54.065,70	759	34.155,00	37	28.549,20	99	35.046,00
Rio Bonito	43	11.556,25	101	14.001,63	62	2.790,00	4	3.086,40	12	4.248,00
São Gonçalo	783	210.431,25	468	64.878,84	1.289	58.005,00	78	60.184,80	208	73.632,00
Silva Jardim	16	4.300,00	27	3.743,01	21	945,00	2	1.543,20	4	1.416,00
Tanquá	25	6.718,75	34	4.713,42	32	1.440,00	2	1.543,20	7	2.478,00
<b>Noroeste</b>										
Azerbê	8	2.150,00	12	1.663,56	13	585,00	1	771,60	2	708,00
Bom Jesus do Itabapoana	27	7.256,25	49	6.792,87	45	2.025,00	3	2.314,80	7	2.478,00
Cambuí	11	2.956,25	7	970,41	19	855,00	1	771,60	3	1.062,00
Cardoso Moreira	9	2.418,75	50	6.931,50	15	675,00	1	771,60	3	1.062,00
Itaiva	11	2.956,25	17	2.356,71	20	900,00	1	771,60	3	1.062,00
Itaocara	17	4.568,75	9	1.247,67	31	1.395,00	2	1.543,20	5	1.770,00
Itaperuna	75	20.156,25	98	13.585,74	121	5.445,00	7	5.401,20	20	7.080,00
Laje do Muriaé	5	1.343,75	4	554,52	9	405,00	1	771,60	1	354,00
Miracema	20	5.375,00	21	2.911,23	33	1.485,00	2	1.543,20	5	1.770,00
Natividade	11	2.956,25	13	1.802,19	19	855,00	1	771,60	3	1.062,00
Porciúncula	14	3.762,50	24	3.327,12	20	900,00	1	771,60	4	1.416,00
Santo Antônio de Pádua	31	8.331,25	33	4.574,79	51	2.295,00	3	2.314,80	8	2.832,00
São José de Ubá	5	1.343,75	23	3.188,49	8	360,00	1	771,60	1	354,00
Varre-Sai	8	2.150,00	8	1.109,04	9	405,00	1	771,60	2	708,00
<b>Norte</b>										
Campos dos Goytacazes	365	98.093,75	364	50.461,32	552	24.840,00	37	28.549,20	97	34.338,00
Carapebus	11	2.956,25	14	1.940,82	14	630,00	1	771,60	3	1.062,00
Conceição de Macabu	17	4.568,75	12	1.663,56	23	1.035,00	2	1.543,20	4	1.416,00
Macaé	180	48.375,00	220	30.498,60	194	8.730,00	18	13.888,80	48	16.992,00
Quissamã	17	4.568,75	87	12.060,81	22	990,00	2	1.543,20	5	1.770,00
São Fidélis	28	7.525,00	36	4.990,68	48	2.160,00	3	2.314,80	8	2.832,00
São Francisco de Itabapoana	31	8.331,25	39	5.406,57	43	1.935,00	3	2.314,80	8	2.832,00
São João da Barra	26	6.987,50	48	6.654,24	41	1.845,00	3	2.314,80	7	2.478,00
<b>Serra</b>										
Bom Jardim	20	5.375,00	19	2.218,09	28	1.260,00	2	1.543,20	5	1.770,00
Cachoeiras de Macacu	42	11.287,50	49	6.792,87	61	2.745,00	4	3.086,40	11	3.894,00
Cantagalo	15	4.031,25	21	2.911,23	23	1.035,00	1	771,60	4	1.416,00
Carmo	14	3.762,50	56	7.763,28	21	945,00	1	771,60	4	1.416,00
Cordeiro	16	4.300,00	20	2.772,60	26	1.170				

Tabela 3. Produção média mensal de exames de imagem e cirurgia de catarata por município do Estado do Rio de Janeiro, janeiro a novembro de 2018.

Município	Biópsia de Mama	USG Próstata	USG Tireoide	USG Ocular	USG Abdômen Total	Ressonância Magnética	Tomografia Computadorizada	Mamografia de Rastreamento	Catarata	Cintilografia
<b>Baía da Ilha Grande</b>										
Angra dos Reis	1	2	48	-	263	382	501	304	-	-
Manoaraíba	-	-	-	-	45	-	-	-	-	-
Paraty	-	1	4	-	7	-	-	-	-	-
<b>Baixada Litorânea</b>										
Araucária	1	-	3	-	25	123	86	244	-	-
Armação dos Búzios	-	-	8	-	-	-	-	-	-	-
Armação do Cabo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cabo Frio	1	1	8	2	133	398	818	568	-	55
Casimiro de Abreu	-	-	2	-	16	-	56	-	-	-
Itaúna Grande	-	2	3	-	11	-	-	-	-	-
Rio das Ostras	-	1	27	-	167	-	-	20	-	-
São Pedro da Aldeia	-	-	3	-	37	-	225	201	-	-
Saquarema	-	-	9	-	44	-	-	28	-	-
<b>Centro-Sul</b>										
Areal	-	1	1	-	38	-	-	-	-	-
Comendador Levy Gasparian	-	-	1	-	6	-	-	-	-	-
Engenheiro Paulo de Frontin	-	-	1	-	6	-	3	-	-	-
Mendes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Miguel Pereira	-	-	4	-	25	-	-	-	-	-
Paracambi	-	7	44	-	161	-	-	156	-	-
Paralimbu do Sul	-	-	4	-	19	-	-	-	-	-
Paty do Alferes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Sapucaia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Três Rios	-	-	-	-	1	197	262	286	-	-
Vassouras	-	-	14	-	67	-	180	60	2	-
<b>Médio Paraíba</b>										
Barra do Pirai	-	1	9	1	136	64	140	229	-	12
Barra Mansa	1	1	32	18	113	45	158	481	-	14
Itaiala	-	1	5	-	40	-	-	80	-	-
Pinheiral	-	-	3	-	33	-	-	-	-	-
Pirai	-	5	26	31	91	-	-	92	76	-
Porto Real	-	1	6	-	41	-	-	132	-	-
Quatis	-	-	4	-	24	-	-	-	-	-
Resende	1	4	17	13	127	81	159	261	-	-
Rio Claro	-	1	7	-	34	-	-	-	-	-
Rio das Flores	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-
Valença	-	1	7	15	37	-	347	158	-	-
Volta Redonda	20	17	52	64	333	280	1.549	956	58	174
<b>Metropolitana I</b>										
Belford Roxo	-	1	53	-	449	331	2.581	381	-	-
Duque de Caxias	4	8	57	28	613	44	1.465	647	983	10
Itaúna	-	1	12	-	56	-	-	-	-	-
Japeri	1	-	-	-	82	-	-	-	-	-
Mané	-	-	6	-	107	105	143	-	-	21
Mesquita	-	-	14	-	117	-	220	38	-	-
Nilópolis	-	-	1	49	1.454	-	-	10	22	-
Nova Iguaçu	3	-	27	246	274	-	2.077	490	54	-
Queimados	-	-	77	-	354	-	1.090	320	-	-
Rio de Janeiro	30	81	1.323	404	4.728	796	15.287	4.713	1.390	482
São João de Meriti	-	-	108	32	459	63	63	307	73	-
Seronédica	-	-	-	-	35	-	-	-	-	-
<b>Metropolitana II</b>										
Itaboraí	1	1	8	-	79	646	1.433	371	-	-
Maricá	-	-	-	-	209	-	931	-	-	-
Niterói	3	3	36	1.168	273	70	471	497	213	160
Rio Bonito	-	-	7	23	47	-	197	120	18	-
São Gonçalo	-	3	85	219	361	349	38	713	197	-
Silva Jardim	-	-	2	-	23	-	-	-	-	-
Tanquá	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Noroeste</b>										
Aperibé	-	-	2	-	20	-	-	-	-	-
Bom Jesus do Itabapoana	-	23	35	-	80	-	205	199	-	-
Cambuci	-	-	1	-	15	-	-	-	-	-
Cardoso Moreira	-	1	7	-	41	-	-	-	-	-
Italva	-	-	2	-	16	-	-	-	-	-
Itaocara	-	-	2	-	7	83	184	126	-	-
Itaperuna	-	-	29	327	259	596	1.079	347	55	188
Laje do Muriaé	-	-	1	-	7	-	-	-	-	-
Miracema	-	-	4	-	52	-	-	-	-	-
Natividade	-	1	5	-	99	-	-	-	-	-
Porciúncula	-	-	2	-	36	-	-	-	-	-
Santo Antônio de Pádua	-	-	4	-	41	-	-	-	-	-
São José de Ubá	-	-	-	-	35	-	-	-	-	-
Varre-Sai	-	-	1	-	2	-	-	-	-	-
<b>Norte</b>										
Campos dos Goytacazes	-	62	77	123	893	418	2.271	436	52	42
Carapebus	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Conceição de Macabu	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Macaé	-	3	26	-	160	-	495	-	-	95
Quissamã	-	1	5	-	23	-	-	-	-	-
São Fidélis	-	-	5	-	27	-	1	38	-	-
São Francisco de Itabapoana	-	-	5	-	50	-	-	-	-	-
São João da Barra	-	15	21	-	132	-	29	-	-	-
<b>Serrana</b>										
Bom Jardim	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cachoeiras de Macacu	-	-	6	-	31	-	32	22	-	-
Cantagalo	-	3	5	1	13	29	35	34	-	-
Carmo	-	-	-	-	-	-	-	38	-	-
Cordeiro	-	2	6	-	37	30	117	137	-	-
Duas Barras	-	-	1	-	11	-	-	-	-	-
Guamirim	-	-	17	-	89	5	150	74	-	-
Macuco	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Nova Friburgo	-	-	-	-	-	450	1.208	280	-	25
Petrópolis	-	43	39	251	340	326	1.564	768	126	57
Santa Maria Madalena	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
São José do Vale do Rio Preto	-	-	2	-	17	-	-	35	-	-
São Sebastião do Alto	-	-	1	-	9	-	-	-	-	-
Sumidouro	-	-	6	-	56	-	-	-	-	-
Terresópolis	-	-	110	94	459	150	517	348	31	-
Trajano de Moraes	-	-	1	-	7	-	-	-	-	-

Fonte: SIA/SUS.

Acesso em: Datasus - Arquivos de atualização disponíveis em 12/01/2019.

Termo de Adesão ao Cofinanciamento ESTADUAL PARA Ampliação do Acesso à ATENÇÃO AMBULATORIAL EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO DO SUS

MUNICÍPIO EXECUTOR

O Município de \_\_\_\_\_, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, Sr(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) na carteira de identidade sob o número \_\_\_\_\_, e no CPF \_\_\_\_\_, resolve assumir o presente compromisso referente à adesão ao Cofinanciamento Estadual, como município executor, para despesas de custeio de exames e procedimentos estabelecidos na Resolução SES N° \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019, conforme as metas pactuadas a seguir:

Município Executor: \_\_\_\_\_  
 Regional de Saúde: \_\_\_\_\_  
 Procedimentos Pactuados\* \_\_\_\_\_

Ressonâncias Nuclear Magnética ( ) sim ( ) não. Meta mensal: \_\_\_\_\_  
 Tomografias Computadorizada ( ) sim ( ) não. Meta mensal: \_\_\_\_\_  
 Biópsia de mama guiada por ultrassom, ( ) sim ( ) não. Meta mensal: \_\_\_\_\_  
 Ultrassonografia de tireoide ( ) sim ( ) não. Meta mensal: \_\_\_\_\_  
 Ultrassonografia de próstata via transretal ( ) sim ( ) não. Meta mensal: \_\_\_\_\_  
 Ultrassonografia de abdômen total ( ) sim ( ) não. Meta mensal: \_\_\_\_\_  
 Ultrassonografia de globo ocular ( ) sim ( ) não. Meta mensal: \_\_\_\_\_  
 Mamografias ( ) sim ( ) não. Meta mensal: \_\_\_\_\_  
 Cintilografia ( ) sim ( ) não. Meta mensal: \_\_\_\_\_  
 Cirurgias de catarata ( ) sim ( ) não. Meta mensal: \_\_\_\_\_  
 SMS encaminhadoras: \_\_\_\_\_

\* Para o correto preenchimento do Termo de Adesão ao Cofinanciamento, deve-se considerar como meta de cada procedimento pactuado o somatório do seu próprio quantitativo mais a soma do total referente à meta dos demais municípios (encaminhadores).

Declaro estar ciente das obrigações contidas nos artigos e anexos supracitada Resolução SES, me comprometendo a disponibilizar ao sistema de regulação a oferta total do prestador para os procedimentos pactuados, respeitando as cotas dos municípios de referência.

Declaro, também, estar ciente de que o não atendimento dessas obrigações implicará em revisão ou rescisão do repasse previsto na presente Resolução SES, bem como outras penalidades previstas na legislação vigente.

Pelo presente, firmo esforços para a garantia da consolidação das Redes de Atenção à Saúde de forma organizada para a integração de ações e serviços públicos de saúde, a fim de possibilitar um atendimento com mais qualidade e resolutividade aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Rio de Janeiro, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 Secretário(a) Municipal de Saúde  
 (assinatura e carimbo)

#### ANEXO V

Termo de Adesão ao Cofinanciamento ESTADUAL PARA Ampliação do Acesso à ATENÇÃO AMBULATORIAL EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO DO SUS

#### MUNICÍPIO ENCAMINHADOR

O Município de \_\_\_\_\_, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, Sr(a). \_\_\_\_\_, inscrito(a) na carteira de identidade sobre o número \_\_\_\_\_, e no CPF \_\_\_\_\_, resolve assumir o presente compromisso referente à adesão ao Cofinanciamento Estadual, como município encaminhador, para a realização de exames e procedimentos estabelecidos na Resolução SES N° \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019, conforme as metas pactuadas a seguir:

Município Encaminhador: \_\_\_\_\_  
 Município Executor: \_\_\_\_\_  
 Regional de Saúde: \_\_\_\_\_  
 Procedimentos Pactuados\*  
 Ressonâncias Nuclear Magnética ( ) sim ( ) não. Meta mensal: \_\_\_\_\_  
 Tomografias Computadorizada ( ) sim ( ) não. Meta mensal: \_\_\_\_\_  
 Biópsia de mama guiada por ultrassom, ( ) sim ( ) não. Meta mensal: \_\_\_\_\_  
 Ultrassonografia de tireoide ( ) sim ( ) não. Meta mensal: \_\_\_\_\_  
 Ultrassonografia de próstata via transretal ( ) sim ( ) não. Meta mensal: \_\_\_\_\_  
 Ultrassonografia de abdômen total ( ) sim ( ) não. Meta mensal: \_\_\_\_\_  
 Ultrassonografia de globo ocular ( ) sim ( ) não. Meta mensal: \_\_\_\_\_  
 Mamografias ( ) sim ( ) não. Meta mensal: \_\_\_\_\_  
 Cintilografia ( ) sim ( ) não. Meta mensal: \_\_\_\_\_  
 Cirurgias de catarata ( ) sim ( ) não. Meta mensal: \_\_\_\_\_

Declaro estar ciente das obrigações contidas nos artigos e anexos da supracitada Resolução SES.

Pelo presente, firmo esforços para a garantia da consolidação das Redes de Atenção à Saúde de forma organizada para a integração de ações e serviços públicos de saúde, a fim de possibilitar um atendimento com mais qualidade e resolutividade aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Rio de Janeiro, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_